RESOLUÇÃO SECULT Nº 46, 29 DE JULHO DE 2025.
Designa servidores para compor o Comitê Interno da Política de Teletrabalho no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º, inciso III, do art. 93 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no inciso III, 'g', do art. 8º do Decreto nº 48.275, de 24 de setembro de 2021, e o parágrafo único do art. 5º da Resolução Conjunta SEPLAG/SECULT nº 10.470/2021, RESOLVE:
Art. 1º - Ficam designados os servidores abaixo para compor o Comitê Interno da Política de Teletrabalho permanente no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – SECULT, sob a coordenação do primeiro, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 5º da Resolução Conjunta SEPLAG/SECULT nº 10.470/2021:
I - Gilma Brandão de Mello Lemos, Masp 1.196.688-4 – pela Diretoria de Recursos Humanos;
II - Pedro Figueredo Durão, Masp 753.111-4 – pela Assessoria Estratégica;
III - Cintia Mirlene Pela Freire, Masp 1.249.178-3 – pela Subsecretaria de Turismo; e
IV - Nayara de Castro Dias, Masp 752.731-0 – pela Subsecretaria de Cultura.
Art. 2º - Fica expressamente revogada a Resolução SECULT nº 02, de 17 de janeiro de 2022.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 29 de julho de 2025.
LEONIDAS JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais

29 2105803 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretária: Mila Batista Leite Corrêa da Costa

Expediente

ATO DA DIRETORA
A Diretora da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, usando da competência que lhe delega o art. 9º da Resolução SEDE nº 52, de 22 DE DEZEMBRO DE 2023, CONCEDE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA À GESTANTE, nos termos do inciso XVIII, do art. 7º da CF/1988 à servidora Ana Flavia Menezes Santos Duarte, Masp 1.531.832-2, admissão 01, por um período de 60 (sessenta) dias, a partir de 07/08/2025.
Belo Horizonte, 29 de julho de 2025.
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
Aline Chaves Lopes
Diretora de Recursos Humanos

29 2105582 - 1

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig

Presidente: Carlos Alberto Arruda de Oliveira

O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais revoga o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, a ANTENOR BERQUÓ GUIMARÃES, MASP 1147229-7, a gratificação temporária estratégica GTEI-2 AP1100205.

O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, ANA CRISTINA FERREIRA SANTOS, MASP 1523603-7, do cargo de provimento em comissão DAI-19 AP1100049.

O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, ANTENOR BERQUÓ GUIMARÃES, MASP 1147229-7, do cargo de provimento em comissão DAI-24 AP1100003.

O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, ANTENOR BERQUÓ GUIMARÃES, MASP 1147229-7, para o cargo de provimento em comissão DAI-19 AP1100049, de recrutamento amplo.

O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, ANA CRISTINA FERREIRA SANTOS, MASP 1523603-7, para o cargo de provimento em comissão DAI-24 AP1100003, de recrutamento amplo, para chefiar a Gerência de Logística e Aquisições.

O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 13 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, atribui a ADÃO JAIRO SOUZA PORTO, MASP 1281390-3, chefe do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, a gratificação temporária estratégica GTEI-2 AP1100205.

29 2105699 - 1

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes

Expediente

RESOLUÇÃO SEF Nº 5932, DE 29 DE JULHO DE 2025
Altera a Resolução nº 5.424, de 14 de dezembro de 2020, que estabelece os tratamentos tributários setoriais padronizados que serão concedidos por meio de e-PTA-RE-Automatizado.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 64-A do Decreto nº 44.747, de 3 de março de 2008, que estabelece o Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos – RPTA,
RESOLVE:
Art. 1º – O art. 1º da Resolução nº 5.424, de 14 de dezembro de 2020, passa a vigorar acrescido dos incisos XIII e XIV, com a seguinte redação:
"Art. 1º – (...)
XIII – geração de energia elétrica, fonte PCH e CGH;
XIV – geração de energia elétrica, fonte solar e outras.".
Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, aos 29 de julho de 2025; 237º da Inconfidência Mineira e 204º da Independência do Brasil.
LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES
Secretário de Estado de Fazenda

29 2105722 - 1

Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças

EDITAL DE INTIMAÇÃO - CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1190.01.0003990/2022-62
O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda, no uso de suas atribuições, comunica a conclusão do Processo Administrativo nº 1190.01.0003990/2022-62, nos termos do Relatório Conclusivo ID 118984751 de 29/07/2025, ficando GERALDO SIMOES DE SOUZA, na qualidade de beneficiário do ex-servidor EDER SIMOES DE SOUZA - MASP: 097.910-4 intimado para, no prazo de 10 dias, conhecer todos os atos praticados por esta Unidade, localizada à Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde - Edif. Gerais, 7º andar - Belo Horizonte/MG - CEP: 31.630-901, e restituir o débito apurado. Findo o prazo, o débito deverá ser atualizado e recolhido mediante Documento de Arrecadação Estadual - DAE, conforme orientação contida no Ofício Circular/SCAP/No 005/2018 de 29 de agosto de 2008.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1500.01.0576057/2024-60
O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda, no uso de suas atribuições, comunica a conclusão do Processo Administrativo nº 1500.01.0576057/2024-60, nos termos do Relatório Conclusivo ID 117836523 de 11/07/2025, ficando ZILDA AMARAL GONCALVES e MARIA DE LOURDES SOUSA GONCALVES, sucessoras do ex-servidor ANTONIO SOUZA GONCALVES PRIMO - MASP 112496-5, intimadas para, no prazo de 10 dias, conhecer todos os atos praticados por esta Unidade, localizada à Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde - Edif. Gerais, 7º andar - Belo Horizonte/MG - CEP: 31.630-901, e restituir o débito apurado. Findo o prazo, o débito deverá ser atualizado e recolhido mediante Documento de Arrecadação Estadual - DAE, conforme orientação contida no Ofício Circular/SCAP/No 005/2018 de 29 de agosto de 2008.

TERMO DE INSTAURAÇÃO PROCESSUAL
PA Nº 1190.01.0007701/2019-75
O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda, no uso de suas atribuições, conforme disposto no inciso XVIII, art. 15 do decreto nº 48.680/23, instaura o Processo Administrativo de n.º 1190.01.0007701/2019-75 nos termos da Lei nº 14.184, de 31/1/2002, c/c a Resolução nº 37 de 12/9/2005, para apurar concessão indevida de vantagens e benefícios ao servidor 290431-6.

TERMO DE INSTAURAÇÃO PROCESSUAL
PA Nº 1190.01.0007365/2025-11
O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda, no uso de suas atribuições, conforme disposto no inciso XVIII, art. 15 do decreto nº 48.680/23, instaura o Processo Administrativo de n.º 1190.01.0007365/2025-11 nos termos da Lei nº 14.184, de 31/1/2002, c/c a Resolução nº 37 de 12/9/2005, para apurar concessão indevida de vantagens e benefícios a ex-servidora Masp: 047.642-4.

TERMO DE ENCERRAMENTO PROCESSUAL
PA Nº 1190.01.0005065/2025-31
O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições, encerra o Processo Administrativo nº 1190.01.0005065/2025-31, nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, pela cobrança do valor pago indevidamente à servidora Masp 668802 / 2, que deverá ser ressarcido aos cofres públicos, mediante desconto em folha de pagamento e devidamente atualizado no lançamento, não excedendo a parcela do desconto à quinta parte da remuneração líquida da servidora, conforme o disposto no art. 270 da Lei Estadual nº 869/52 e no Relatório Conclusivo - DIAR/DAPE/SPGF/SEF, de 08/07/2025 (ID 117631951).

TERMO DE ENCERRAMENTO PROCESSUAL
PA Nº 1190.01.0005347/2025-80
O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições, encerra o Processo Administrativo nº 1190.01.0005347/2025-80, nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, pela cobrança do valor pago indevidamente ao servidor Masp 362992 / 0, que deverá ser ressarcido aos cofres públicos, mediante desconto em folha de pagamento e devidamente atualizado no lançamento, não excedendo a parcela do desconto à quinta parte da remuneração líquida do servidor, conforme o disposto no art. 270 da Lei Estadual nº 869/52 e no Relatório Conclusivo - DIAR/DAPE/SPGF/SEF, de 08/07/2025 (ID 117569852). Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças

29 2105729 - 1

Superintendências Regionais da Fazenda - SRF

SRF II - Belo Horizonte

SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA FAZENDA II
DELEGACIA FISCAL DE BELO HORIZONTE-1
INTIMAÇÃO – AIAF 10.000054418.78
Fica o contribuinte abaixo relacionado, INTIMADO do Início de Ação Fiscal, nos termos do inciso I do art.69 do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto 44.747/2008, referente ao ITCD incidente sobre a transmissão causa mortis de José da Silva França, CPF 054.572.466-04, por sucessão legitima, aberta em 25/12/2020, apurado na Declaração de Bens e Direitos nº 202.101.202.415-1, protocolada em 03/02/2021.
JULIANA FRANCA GONTIJO MENDES, CPF 617.595.706-72
RUA ENGENHEIRO ZORGASTRO TORRES Nº 384 APT 1101
SANTO ANTONIO – BELO HORIZONTE - MG
Requisitamos para apresentação imediata, a contar da ciência deste, o comprovante de quitação do imposto apurado na declaração supracitada, através dos Correios, para Delegacia Fiscal/BH-1, localizada à Rua da Bahia, 1.816 – 6º andar, Lourdes – Belo Horizonte/MG (ou através do e-mail dfbh1@fazenda.mg.gov.br).
Nos termos do art. 70 do RPTA/MG, informamos que o período a ser fiscalizado é de 25/12/2020 a 13/05/2025.
O início desta ação fiscal impossibilita a denúncia espontânea de irregularidades tributárias relacionadas ao seu objeto e período de fiscalização, nos termos do art. 207 do RPTA/MG, observado o disposto no § 4º do art. 70 do RPTA/MG.
Belo Horizonte, 28 de julho de 2025
JOÃO PAULO FERREIRA BRAZ
Delegado Fiscal
DF / BH-1 SRF/ BELO HORIZONTE

29 2105730 - 1

SRF I - Governador Valadares

SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA FAZENDA I
DELEGACIA FISCAL DE TEÓFILO OTONI
TERMO DE INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo / coobrigado intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o Pagamento/Parcelamento/ Impugnação do crédito tributário constituído mediante o Auto de Infração (e-PTA) a seguir relacionado, lavrado pela Delegacia Fiscal de Teófilo Otoni, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CCMG, favorável à Fazenda Pública Estadual..
Nos termos do RPTA - estabelecido pelo Decreto nº 44.747/2008, o acesso à íntegra do referido Auto de Infração, assim como as intervenções no PTA eletrônico (e-PTA) pelo interessado ou seu representante, no prazo regulamentar, deverão ocorrer apenas em meio eletrônico, dentro do Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual - SIARE, disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – www.fazenda.mg.gov.br – ou no endereço eletrônico para login no sistema https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/, ficando sem efeito as entregas feitas nas repartições fazendárias.
Para acesso ao SIARE, favor encaminhar e-mail para a repartição fazendária acima mencionada (dfteofilootoni@fazenda.mg.gov.br), situada na RUA EPAMINONDAS OTONI – 655 - 4º ANDAR, CENTRO, TEÓFILO OTONI – MG, para obter sua SENHA inicial de acesso ao referido sistema.
Persistindo ainda alguma dúvida acesse o canal Fale Conosco - Assunto - PTA ELETRÔNICO - e-PTA, no endereço http://formulario.faleconosco.fazenda.mg.gov.br/sefatendeweb/pages/faleconoscoFormulario.xhtml.
e-PTA: 01.004273293-27
Sujeito Passivo: ROBERTO DOS SANTOS
Identificação: 004.334.489.0085
Endereço: R JOAO JOSE DE ALMEIDA 08 BAIRRO ACARI / ATALEIA- MG / CEP 39850-000
Teófilo Otoni, 28 de julho de 2025
ANA CAROLINA DE ALMEIDA GOMES
Delegada Fiscal - DF/Teófilo Otoni

SRF – I – GOVERNADOR VALADARES
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 2º NÍVEL TEOFILO OTONI
INTIMAÇÃO
Nos termos do artigo 10, § 1º do RPTA/MG, fica o Contribuinte abaixo identificado, (que se encontra em local ignorado, incerto ou inacessível) intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, a liquidação do crédito tributário junto a esta repartição fazendária localizada na Rua Epaminondas Otoni, 655 – 4º Andar-Centro – Teófilo Otoni –MG, CEP: 39.800-013.
Na hipótese de pagamento integral ou entrada prévia de parcelamento, nos termos da Lei 6763/1975, a multa será reduzida a 30% (trinta por cento) nos 10 (dez) primeiros dias e a 45% (quarenta e cinco por cento) a partir (décimo primeiro) dia e antes de sua inscrição em Dívida Ativa – art. 53, § 10.
Comunicamos que não cabe impugnação em relação à peça fiscal em referência por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa art. 102 da RPTA/MG) e que a falta de pagamento ou parcelamento nos termos desta intimação, implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial do crédito tributário integral.
Auto de Infração: 01.004311448-67
Sujeito Passivo: Marcelo Junior do Nascimento Cardoso – I.E. 003.701591.00-71
Endereço: Rua Ramiro Siqueira, 5 – Loja 2 – Conjunto Taquaril – Belo Horizonte - MG
Coobrigado: Marcelo Júnio do Nascimento Cardoso – CPF: 075.349726-39
Endereço: Rua Ramiro Siqueira, 640 – Conjunto Taquaril – Belo Horizonte – M G
Teófilo Otoni, 29 de Julho 2025
Luciana Nunes Lago – Masp. 7.719-9
Chefe em Exercicio

29 2105731 - 1

SRF I - Uberaba

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA-I-UBERABA
DF/1º NÍVEL/UBERABA
RETIFICAÇÃO DE TERMO DE INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o Pagamento/Parcelamento/ Impugnação do crédito tributário constituído mediante o Auto de Infração (e-PTA) a seguir relacionado, lavrado pela Delegacia Fiscal de Uberaba, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CCMG, favorável à Fazenda Pública Estadual.
Nos termos do RPTA - estabelecido pelo Decreto nº 44.747/2008, o acesso à íntegra do referido Auto de Infração, assim como as intervenções no PTA eletrônico (e-PTA) pelo interessado ou seu representante, no prazo regulamentar, deverão ocorrer apenas em meio eletrônico, dentro do Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual - SIARE, disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – www.fazenda.mg.gov.br – ou no endereço eletrônico para login no sistema https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/, ficando sem efeito as entregas feitas nas repartições fazendárias.
Para acesso ao SIARE, favor comparecer na repartição fazendária acima mencionada, situada na Avenida Gabriela Castro Cunha, nº 450, Vila Olímpica, Uberaba/MG, CEP 38.066-000, para obter sua SENHA inicial de acesso; para acessar o e-PTA através de Certificado Digital, acesse o endereço eletrônico da SEF https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/, escolha a aba Certificado Digital, selecione no campo "Usuário" a opção Pessoa Física Autuada - PTA eletrônico, e utilize o certificado digital 'e-CPF' e informe a respectiva senha de acesso.
Orientações ou informações relacionadas a e-PTA podem ser obtidas através do endereço eletrônico http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/acesso_ao_e-pta/.
Persistindo ainda alguma dúvida acesse o canal Fale Conosco - Assunto - PTA ELETRÔNICO - e-PTA, no endereço eletrônico http://formulario.faleconosco.fazenda.mg.gov.br/sefatendeweb/pages/faleconoscoFormulario.xhtml.
e-PTA Nº: 01.004299411-14
Sujeito Passivo: JOSE LUIZ SILVA
Identificação: 013.288.368-60
Endereço: Rua Dilson Luis da Costa, 161, Bairro Alfredo Freire II, Uberaba/MG, CEP 38.056-674.
Uberaba, 29 de julho de 2025.
João Carlos Aparecido Minto
Delegado Fiscal de Uberaba

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA-I-UBERABA
DF/1º NÍVEL/UBERABA
TERMO DE INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o Pagamento/Parcelamento/ Impugnação do crédito tributário constituído mediante o Auto de Infração (e-PTA) a seguir relacionado, lavrado pela Delegacia Fiscal de Uberaba, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CCMG, favorável à Fazenda Pública Estadual.
Nos termos do RPTA - estabelecido pelo Decreto nº 44.747/2008, o acesso à íntegra do referido Auto de Infração, assim como as intervenções no PTA eletrônico (e-PTA) pelo interessado ou seu representante, no prazo regulamentar, deverão ocorrer apenas em meio eletrônico, dentro do Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual - SIARE, disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – www.fazenda.mg.gov.br – ou no endereço eletrônico para login no sistema https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/, ficando sem efeito as entregas feitas nas repartições fazendárias.
Para acesso ao SIARE, favor comparecer na repartição fazendária acima mencionada, situada na Avenida Gabriela Castro Cunha, nº 450, Vila Olímpica, Uberaba/MG, CEP 38.066-000, para obter sua SENHA inicial de acesso; para acessar o e-PTA através de Certificado Digital, acesse o endereço eletrônico da SEF https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/, escolha a aba Certificado Digital, selecione no campo "Usuário" a opção Pessoa Física Autuada - PTA eletrônico, e utilize o certificado digital 'e-CPF' e informe a respectiva senha de acesso.
Orientações ou informações relacionadas a e-PTA podem ser obtidas através do endereço eletrônico http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/acesso_ao_e-pta/.
Persistindo ainda alguma dúvida acesse o canal Fale Conosco - Assunto - PTA ELETRÔNICO - e-PTA, no endereço eletrônico http://formulario.faleconosco.fazenda.mg.gov.br/sefatendeweb/pages/faleconoscoFormulario.xhtml.
e-PTA Nº: 01.004308999-37
Sujeito Passivo: EDUARDO DEGRAF CAVALLIN
Identificação: 042.080.619-95
Endereço: Rua Doutor Ludovice, 262, Apto 101, Bairro Nossa Senhora da Abadia, Uberaba/MG, CEP 38.025-510.
Uberaba, 29 de julho de 2025.
João Carlos Aparecido Minto
Delegado Fiscal de Uberaba

29 2105733 - 1

Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias

Secretário: Pedro Bruno Barros de Souza

Expediente

TERMO DE ABERTURA SEINFRA/SUBEDIF Nº. 119227774/2025
BELO HORIZONTE, 29 DE JULHO DE 2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEINFRA/
SUBEDIF Nº. 119227774/2025
A SUBSECRETÁRIA DE EDIFICAÇÕES da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS, no uso de suas atribuições, estabelecidas na Resolução SEINFRA Nº 38 de 24 de agosto de 2023 e, tendo em vista o art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os arts. 4º e 5º da Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, a Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, o art. 41 do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e o Decreto Estadual n.º 48.665, de 4 de agosto de 2023;
DETERMINA:
Art.1º - Fica instaurado Processo Administrativo para apurar eventuais irregularidades que teriam sido praticadas pela sociedade empresária FARIA FERNANDES ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 19.457.228/0001-33 sediada na Praça Michel Cury, 282, Uberlândia - Minas Gerais, especificamente pela existência de inconformidades na execução do objeto contratual "Elaboração de Projetos Executivos para Restauração e Reforma Geral do Antigo Prédio do Departamento de Trânsito/Detran - Polícia Civil de Minas Gerais", Contrato nº 9424615/2024, estando sujeita às penas previstas nas normas de regência, conforme elementos contidos no processo SEI nº (1300.01.0005199/2025-96).
Descumprimento das disposições contratuais, especialmente das cláusulas previstas no Anexo I - Das Obrigações da Contratada, que incluem, entre outras, o cumprimento do cronograma físico-financeiro pactuado.
Art. 2º - O Processo Administrativo Punitivo será conduzido pela Comissão Processante, composta pelos seguintes servidores:
I - Luciana Mara de Freitas Souza, Masp nº 752.465-5;
II - Pâmela Souza Cekiera, Masp nº 1.557.411-4;
III - Adriano Anderson Rodrigues da Silva, Masp nº 1.275.131-9;
Parágrafo Único - A Comissão Processante será presidida pelo membro referido no inciso I do caput deste artigo e, na sua ausência ou impedimento, pelo membro referido no inciso II.
Art. 3º - O processo será concluído no prazo de até 60 (sessenta dias), contados a partir do dia da ciência oficial do interessado, nos termos do art. 59 da Lei Estadual nº 14.184/2002.
Parágrafo único - O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado mediante apresentação de parecer técnico fundamentado a ser apresentado pela Comissão Processante.
Art. 4º - Este termo entra em vigor na data de sua publicação.
Débora Dias do Carmo
Subsecretária de Edificações - SEINFRA/MG

29 2105572 - 1

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG

Diretor-Geral: Rodrigo Rodrigues Tavares

ATO ASSINADO PELA GERENTE DE RECURSOS HUMANOS
Registra AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea "b" do art. 201 da Lei n.º 869/1952, entre 15/07/2025 e 22/07/2025, ao servidor ROGERIO LUIZ MARQUES, MASP 1383094-8, admissão 01, a partir de 15/07/2025.

29 2105725 - 1

Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais - ARTEMIG

Diretor-Geral: Breno Longobucco

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEINFRA/DER-MG/ARTEMIG Nº 001, 25 DE JULHO DE 2025.
Dispõe sobre o Plano de Trabalho dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura e os procedimentos para a concessão da Gratificação de Incentivo à Produtividade dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais e da Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em exercício, o SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS em exercício, o DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS no uso de suas atribuições previstas no art. 93, § 1º, da Constituição do Estado, no art. 10, IX, do Decreto nº 48.666, de 4 de agosto de 2023, e no art. 25, § 4º , da Lei Estadual nº 25.235, de 08 de maio de 2025, e considerando o disposto no art. 47 da Lei nº 20.748, de 25 de junho de 2013, no art. 63 da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, e no art. 63 da Lei Estadual nº 25.235, de 08 de maio de 2025,
RESOLVEM:
Art. 1º – Fica instituído, para fins de concessão da Gratificação de Incentivo à Produtividade dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura - Gippea no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG, e da Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais – Artemig, o Plano de Trabalho dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura - PLEA.
§1º – Considera-se PLEA o instrumento pactuado entre a chefia imediata e o servidor no qual constam as cláusulas e as condições acordadas sobre as atividades a serem desempenhadas pelo servidor para fins de recebimento da Gippea.
§2º – Para elaboração do PLEA, serão considerados indicadores finalísticos e operacionais, bem como produtos, relativos ao preço, ao prazo e à qualidade dos projetos e obras realizadas ou acompanhadas pela Seinfra, pelo DER-MG e pela Artemig.
§3º – O PLEA será formalizado em Processo SEI específico e individual, com validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.
§4º – As chefias imediatas poderão propor, a qualquer tempo e mediante justificativa, a revogação ou o aditamento do PLEA.
§5º – O PLEA será acompanhado mensalmente pela chefia imediata e monitorado e avaliado trimestralmente por comissão.
Art. 2º – A Seinfra, o DER-MG e a Artemig instituirão, em ato próprio, comissões responsáveis por monitorar e avaliar trimestralmente os resultados aferidos em relação aos PLEAs pactuados.
§1º – O monitoramento e a avaliação dos indicadores e produtos previstos nos PLEAs será feito por meio da análise de relatórios gerenciais, de planilhas contendo o percentual de cumprimento e de outras fontes de comprovação produzidas e apresentadas pelas unidades administrativas da Seinfra, do DER-MG e da Artemig, que possuam representantes nas comissões.
§2º – As comissões se reunirão em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos relatórios gerenciais, das planilhas e das outras fontes de comprovação dos indicadores e produtos.

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade, sob o número 320250730000521019.

Art. 3º – A Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA da Seinfra será composta:
I – por um Presidente;
II – por um representante dos Engenheiros e Arquitetos de cada uma das duas Superintendências da Subsecretaria de Edificações, previstas no Decreto Estadual nº 48.665, de 04 de agosto de 2023;
§ 1º – Cada um dos membros da CMA poderá ter um suplente para substituí-lo em caso de ausência.
§ 2º – Um dos representantes deverá ser designado para exercer, também, a função de secretário da Comissão.
Art. 4º – A CMA do DER-MG será composta:
I – por um Presidente;
II – por um representante dos Engenheiros e Arquitetos do Gabinete, da Assessoria de Meio Ambiente, da Assessoria de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, da Controladoria Seccional e da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças, que exercerá a função de secretário;
III – por um representante dos Engenheiros e Arquitetos da Diretoria de Planejamento, Engenharia e Inovação;
IV – por um representante dos Engenheiros e Arquitetos da Diretoria de Construção;
V – por um representante dos Engenheiros e Arquitetos da Diretoria de Manutenção;
VI – por um representante dos Engenheiros e Arquitetos da Diretoria de Operação Viária;
VII – por um representante dos Engenheiros e Arquitetos das Unidades Regionais.
§ 1º – Cada um dos membros da CMA poderá ter um suplente para substituí-lo em caso de ausência.
§ 2º – Um dos representantes deverá ser designado para exercer, também, a função de secretário da Comissão.
Art.5º – A CMA da Artemig será composta:
I – por um Presidente;
II – por dois representantes dos Engenheiros e Arquitetos da Artemig;
§ 1º – Cada um dos membros da CMA poderá ter um suplente para substituí-lo em caso de ausência.
§ 2º – Um dos representantes deverá ser designado para exercer, também, a função de secretário da Comissão.
Art. 6º – Compete ao presidente da CMA:
I – dirigir os trabalhos das reuniões;
II – avaliar os indicadores e os produtos pactuados nos PLEAs;
III – submeter ao dirigente máximo as matérias controversas após a realização das reuniões de monitoramento;
IV – exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento das decisões da comissão.
Parágrafo único – Havendo divergência entre o entendimento firmado no âmbito da Seinfra, do DER-MG e da Artemig acerca da Gippea, os Presidentes das CMAs proporão aos dirigentes máximos a uniformização, com a manifestação da Seplag, quando necessário.
Art. 7º – Compete ao secretário da CMA:
I – agendar e convocar as reuniões periódicas;
II – avaliar os indicadores e os produtos pactuados nos PLEAs;
III – encaminhar consolidado das notas e dos valores a serem percebidos como Gippea pelos engenheiros e arquitetos para a unidade de recursos humanos;
IV – elaborar relatório qualitativo sobre os resultados dos PLEAs.
Art. 8º – Compete aos representantes dos Engenheiros e Arquitetos:
I – gerenciar todas as entregas e receber a documentação comprobatória dos PLEAs de todos os signatários acordados da unidade administrativa que representa, nos prazos estabelecidos nesses instrumentos, bem como registrar tais dados em planilhas de controle;
II – avaliar os indicadores e os produtos pactuados nos PLEAs;
III – produzir e encaminhar tempestivamente relatórios gerenciais, planilhas contendo o percentual de cumprimento e de outras fontes de comprovação dos indicadores e produtos previstos nos PLEAs.
Art. 9º – As CMAs elaborarão, trimestralmente, planilhas consolidadas contendo as notas de todos os engenheiros e arquitetos signatários dos PLEAs, bem como os valores a serem recebidos por cada um.
Parágrafo único – As planilhas consolidadas serão enviadas até o setimo dia útil do mês em que ocorrerem as avaliações para a unidade de recursos humanos para inclusão da Gippea na folha de pagamento.
Art. 10º – A Gippea será paga mensalmente, no valor máximo de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), desde que atendidos os requisitos do §4º, do §5º e do §6º do art. 47 da Lei nº 20.748, de 25 de junho de 2013.
§ 1º – No âmbito da Seinfra, a concessão da Gippea será restrita aos servidores ocupantes dos cargos destinados, nos termos do art. 63 da Lei nº 24.313, de 2023, à Subsecretaria de Edificações, que faziam jus à gratificação em 29 de abril de 2023, bem como aos novos titulares dos referidos cargos, nos casos de vacância.
§ 2º – No âmbito da Artemig, a concessão da Gippea será restrita aos servidores ocupantes dos cargos destinados, nos termos do art. 63 da Lei nº 25.235, de 2025, à Artemig, que faziam jus à gratificação em 1º de julho de 2025, bem como aos novos titulares dos referidos cargos, nos casos de vacância.
§ 3º – A nota alcançada pelos arquitetos e engenheiros signatários em virtude do cumprimento do PLEA será utilizada para pagamento dos 3 (três) meses subsequentes à avaliação.
Art. 11 – Os casos omissos nesta resolução conjunta deverão ser submetidos aos titulares da Seplag, da Seinfra, do DER-MG e da Artemig para deliberação.
Art. 12 – Fica revogada a Resolução Conjunta SEPLAG/SEINFRA/DER nº 10.836, de 31 de outubro de 2023.
Art. 13 – Essa resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2025.
Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.
Rodrigo Ferreira Matias
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, em exercício

Pedro Calixto Alves de Lima
Secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias, em exercício

Rodrigo Rodrigues Tavares
Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Breno Longobucco
Diretor-Geral da Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais

29 2105808 - 1

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Secretário: Rogério Greco

Expediente

RESOLUÇÃO SEJUSP N° 977, DE 28 DE JULHO DE 2025.
Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional na carreira concedida ao servidor ocupante do cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso III, do §1°, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei n° 24.313 de 28 de abril de 2023 e;
CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da Lei n° 14.695, de 30 de julho de 2003, e no art. 3°, § 3° do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5008014-58.2022.8.13.0686, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, para o nível subsequente, retroativa à data do requerimento administrativo – 28 de julho de 2021, bem como novas promoções observando o disposto no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 44.769/2008.
Resolve:
Art. 1° - Conceder a terceira Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no Anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5008014-58.2022.8.13.0686.
Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 28 de julho de 2025.
Ana Luísa Silva Falcão
Chefe de Gabinete
(Respondendo pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública)

ANEXO I
Promoção por escolaridade na carreira de Policial Penal.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1450285/0	RENILDO RODRIGUES DOS SANTOS	PP	III	B	IV	A	28/07/2025

29 2105305 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP N° 973, DE 28 DE JULHO DE 2025
Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional na carreira concedida ao servidor ocupante do cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso III, do §1°, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei n° 24.313 de 28 de abril de 2023 e;
CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Lei n° 15.302, de 10 de agosto de 2004, e no art. 3°, § 3° do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº5188538-62.2023.8.13.0024, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, conforme critérios elencados na referida legislação.
Resolve:
Art. 1° - Conceder a segunda Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no Anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5188538-62.2023.8.13.0024.
Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 28 de julho de 2025.
Ana Luísa Silva Falcão
Chefe de Gabinete
(Respondendo pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública)

ANEXO I
Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Agente de Segurança Socioeducativo.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1450479/9	MARCIEL PEREIRA DOS SANTOS	AGSE	II	B	III	C	25/07/2025

29 2105267 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP N° 979, DE 28 DE JULHO DE 2025.
Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional na carreira concedida ao servidor ocupante do cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso III, do §1°, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei n° 24.313 de 28 de abril de 2023 e;
CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da Lei n° 14.695, de 30 de julho de 2003, e no art. 3°, § 3° do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5005835-04.2021.8.13.0035, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, para o nível subsequente observando à data do requerimento administrativo – 28 de julho de 2021, assegurando o direito as promoções subsequentes, a cada dois anos, a teor do inciso II, do art. 3º do Decreto Estadual nº 44.769/08.
Resolve:
Art. 1º - Conceder a terceira Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no Anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5005835-04.2021.8.13.0035.
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 28 de julho de 2025.
Ana Luísa Silva Falcão
Chefe de Gabinete
(Respondendo pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública)

ANEXO I
Promoção por escolaridade na carreira de Policial Penal.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1376395/8	MARCIO AUGUSTO DE FREITAS	PP	III	C	IV	A	28/07/2025

29 2105311 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP N° 976, DE 28 DE JULHO DE 2025
Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional na carreira concedida ao servidor ocupante do cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso III, do §1°, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei n° 24.313 de 28 de abril de 2023 e;
CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da Lei n° 14.695, de 30 de julho de 2003, e no art. 3°, § 3° do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Mandado de Segurança 1.0000.21.194004-4/000, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, conforme critérios elencados na referida legislação.
Resolve:
Art. 1° - Conceder a terceira Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no Anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao Mandado de Segurança 1.0000.21.194004-4/000,
Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 28 de julho de 2025.
Ana Luísa Silva Falcão
Chefe de Gabinete
(Respondendo pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública)

ANEXO I
Promoção por escolaridade na carreira de Policial Penal.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1372607/0	DAFNY MACHADO FERRAREZ	PP	III	D	IV	A	28/07/2024

29 2105300 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP N° 978, DE 28 DE JULHO DE 2025.
Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional na carreira concedida ao servidor ocupante do cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso III, do §1°, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei n° 24.313 de 28 de abril de 2023 e;
CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da Lei n° 14.695, de 30 de julho de 2003, e no art. 3°, § 3° do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5007662-73.2021.8.13.0480, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, para o nível II, grau A, retroativa à data do requerimento administrativo – 28 de julho de 2021, concedendo novas promoções a cada dois anos de efetivo exercício no mesmo nível, até que seja promovida ao nível da carreira cujo requisito de escolaridade seja equivalente ao do título apresentado.
Resolve:
Art. 1° - Conceder a terceira Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no Anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5007662-73.2021.8.13.0480.
Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 28 de julho de 2025.
Ana Luísa Silva Falcão
Chefe de Gabinete
(Respondendo pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública)

ANEXO I
Promoção por escolaridade na carreira de Policial Penal.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1452824/4	FERNANDA RIBEIRO RODRIGUES	PP	III	B	IV	A	28/07/2025

29 2105308 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP N° 974, DE 28 DE JULHO DE 2025
Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional na carreira concedida ao servidor ocupante do cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1°, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei n° 24.313 de 28 de abril de 2023 e;
Considerando o disposto no art. 11 da Lei n° 14.695, de 30 de julho de 2003, e no artº. 3°, § 3° do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5023494-50.2022.8.13.0145, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, conforme critérios elencados na referida legislação.
Resolve:
Art. 1° - Anula na Resolução Sejusp N° 929, de 15 de Julho de 2025, que dispõe sobre promoção por escolaridade adicional e progressão na carreira, publicada em 16 de Julho de 2025, a parte referente ao servidor MASP: 1435980/6, Eder Lopes Inhan, por motivo de concessão indevida.
Art. 2° - Conceder Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no Anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5023494-50.2022.8.13.0145.
Art. 3° - Conceder progressão na carreira do servidor, constante no anexo II desta Resolução, visando a atualização do posicionamento.
Art. 4° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 28 de julho de 2025.
Ana Luísa Silva Falcão
Chefe de Gabinete
(Respondendo pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública)

ANEXO I
Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Policial Penal.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1435980/6	EDER LOPES INHAN	PP	II	B	III	A	05/11/2023

ANEXO II
Progressão na carreira de Policial Penal.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1435980/6	EDER LOPES INHAN	PP	III	A	III	B	05/11/2024

29 2105268 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP N° 975, DE 28 DE JULHO DE 2025
Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional na carreira concedida ao servidor ocupante do cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso III, do §1°, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei n° 24.313 de 28 de abril de 2023 e;
CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da Lei n° 14.695, de 30 de julho de 2003, e no art. 3°, § 3° do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5009410-05.2021.8.13.0525, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, conforme critérios elencados na referida legislação.
Resolve:
Art. 1° - Conceder a terceira Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no Anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5009410-05.2021.8.13.0525.
Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 28 de julho de 2025.
Ana Luísa Silva Falcão
Chefe de Gabinete
(Respondendo pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública)

ANEXO I
Promoção por escolaridade na carreira de Policial Penal.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1300833/9	ALEX TITO DE ARRUDA	PP	III	C	IV	A	28/07/2025

29 2105296 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO
O Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 376/2025, Joelson Fontes Dias, conforme PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD Nº 376/2025, publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, em 13/06/2025, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, CONVOCA E CITA, durante 08 (oito) dias consecutivos, o processado no cargo de Policial Penal, JEAN P. M. DE ALMEIDA - MASP 1.22x0.x196-8, para comparecer perante esta Comissão Processante, instalada na Rua Tenente Guimarães, nº: 535 – Bairro Nova Era - CEP.: 36.087-070 – Juiz de Fora – MG. E-mail: nucadjf.sejusp@gmail.com, nos dias úteis, das 08:00 às 16:00 horas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da oitava e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a fim de, pessoalmente, tomar conhecimento de seu respectivo Processo Administrativo Disciplinar, acompanhar sua tramitação, solicitar diligências, juntar documentos, apresentar rol de testemunhas e defesa para os fatos a ele atribuídos que caracterizam, em tese, ilícitos administrativos, conforme portaria inaugural, Condutas estas que, se comprovadas, remetem ao descumprimento do disposto nos artigos 216, incisos V e VI, e 217, inciso IV, c/c o art. 245, caput e parágrafo único, e art. 246, inciso I, com incidência no art. 250, incisos I, II, III e VI, todos da Lei 869/1952, estando sujeito a uma das penalidades previstas no art. 244, incisos I, III ou VI do referido Diploma Estatutário, sob pena de REVELIA e designação de defensor "ex-officio": JEAN P. M. DE ALMEIDA - MASP 1.22x0.x196-8 - PROCESSADO NO PAD Nº 376/2025.
Juiz de Fora, 29 de julho de 2025
Joelson Fontes Dias
MaSP 1.171.622-2
Presidente da Comissão Disciplinar

29 2105609 - 1

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade, sob o número 320250730000521011O.